A C Ó R D Ã O

TC-016048.989.24-8 (ref. TC-002342.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: José Aparecido de Oliveira e Lecy de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL. NÃO CORREÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. REGISTRO DOS RECURSOS DE APORTES. CONTABILIZAÇÃO DE ACORDO COM PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Sales (IPREM – Sales), com determinação para que passe a registrar, controlando separadamente, os recursos de aportes para amortização do déficit atuarial, em observância às normas vigentes, principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR